PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ÓCULOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Banco de Óculos, com a finalidade de arrecadar, recondicionar e distribuir gratuitamente óculos novos ou usados, em bom estado de conservação, às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover o acesso à saúde visual à população de baixa renda;
II – reduzir os impactos da deficiência visual no processo de aprendizagem e no trabalho;
III – incentivar a solidariedade por meio de doações;
IV – reaproveitar armações e lentes em bom estado, contribuindo com a sustentabilidade.

Art. 3º Poderão ser doados ao Banco de Óculos:

I – armações novas ou usadas em bom estado;
II – lentes, desde que em condições de reaproveitamento;
III – outros materiais relacionados à correção visual.

Art. 4º As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante depósito em pontos de coleta a serem definidos pelo Poder Executivo, tais como:

I – unidades básicas de saúde;
II – escolas públicas e privadas;
III – órgãos públicos municipais;
IV – estabelecimentos comerciais e bancários;
V – outros locais estratégicos.

Art. 5º O atendimento pelo Banco de Óculos será destinado prioritariamente a pessoas:

I – inscritas em programas sociais do Município ou do Governo Federal;

II – com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo per capita;

III – residentes no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Para recebimento dos óculos, o beneficiário deverá apresentar receituário oftalmológico válido, emitido por profissional habilitado.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, preferencialmente a Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social:

I – coordenar o funcionamento do Programa;

II – realizar a triagem, higienização e organização dos óculos doados;

III – promover a distribuição aos beneficiários;

IV – manter cadastro atualizado de doadores e beneficiários;

V – regulamentar os critérios complementares de funcionamento.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – clínicas e profissionais da área oftalmológica;

III – instituições de ensino;

IV – empresas privadas;

V – entidades filantrópicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização para incentivo à doação de óculos, utilizando:

I – meios de comunicação oficiais;

II – redes sociais institucionais;

III – ações em escolas e unidades de saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.17 23:32:14 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

VEREADOR ROBERTO FRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Banco de Óculos no Município de Boa Vista, com o objetivo de ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a recursos básicos de saúde visual.

É notório que a deficiência visual não corrigida compromete diretamente o desempenho escolar de crianças e adolescentes, a produtividade no trabalho e a qualidade de vida da população. Muitas pessoas deixam de exercer atividades simples do cotidiano por não possuírem condições financeiras para adquirir óculos.

Paralelamente, observa-se que um grande número de armações e lentes em bom estado é descartado, podendo ser reaproveitado por meio de políticas públicas eficientes, com baixo custo e alto impacto social.

A proposta também fortalece a cultura da solidariedade e do reaproveitamento, promovendo sustentabilidade e responsabilidade social, além de possibilitar parcerias com instituições públicas e privadas.

Dessa forma, o Banco de Óculos se apresenta como uma medida simples, viável e de grande alcance social, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da educação e da dignidade da população de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.17 23:33:06 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador